

PARECER JURÍDICO n.º 256/2026 - DEJUR/SENAR-PR – HOMOLOGAÇÃO

Interessados: Comissão Permanente de Licitação - Departamento de Compras e Administrativo
Objeto: Licitação PE 014/2026 - Registro de Preços - Fornecimento de materiais de expediente.
Modalidade: Pregão Eletrônico. **Critério de Julgamento:** Menor Preço.
Valores: R\$ 194.985,16 (cento e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Licitação. Pregão Eletrônico. Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente. Homologação pela autoridade competente dos Lotes 1, 2 e 3 frustrados/fracassados.

Trata-se de análise para submeter à homologação pela autoridade competente dos Lotes 1, 2 e 3 frustrados da Licitação que tem por objeto o descrito acima.

Para tanto, toda a documentação referente a este Processo Licitatório foi encaminhada a este Jurídico, via protocolo digital 06580/2026, para análise dos procedimentos e decisões realizados até o presente momento.

Da apreciação jurídica:

1. Finalidade do parecer jurídico: O objetivo do parecer jurídico tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle prévio de legalidade.

As especificações técnicas contidas no presente processo, no que se refere aos pormenores do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram incluídas pelo setor competente da instituição, fundamentadas em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor resolução do interesse institucional.

2. Parecer jurídico prévio: Ressalta-se que foi elaborado por este Jurídico o Parecer Jurídico de n.º 227/2026 de 10 de julho de 2026, na fase anterior ao pregão eletrônico, estando devidamente presente aos autos.

3. Publicidade do edital: Destaca-se que o § 1º do art. 6º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, estabelece o **prazo mínimo** de divulgação do edital – período a ser concedido entre a publicação do instrumento convocatório e a data prevista para a abertura da sessão – **com 5 (cinco) dias úteis** para as modalidades concorrência, concurso, leilão e pregão.

Prazo este que foi observado, visto que a publicação do edital ocorreu no dia 13 de julho de 2026 e a sessão pública no dia 20 de julho de 2026.

4. Da habilitação: Os arts. 15 e 16 do RLC, estabelecem como requisitos de habilitação documentação jurídica, fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

Nas licitações, alguns documentos sempre serão necessários, como é o caso da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, ao passo que outros poderão ser dispensados, a depender do objeto, a exemplo da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira. Isso porque as exigências a título de qualificação técnica e econômica devem se limitar tão somente àquelas indispensáveis a garantir o cumprimento adequado das obrigações assumidas, para não restringir a competitividade.

No presente caso, a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro(a) com apoio da área competente entendeu pela necessidade da exigência dos documentos de qualificação técnica e de econômico-financeira na fase de habilitação.

Sendo que os documentos não foram devidamente apresentados pelo único licitante participante, conforme se verifica da ata de referido processo licitatório.

Diante disso, a Pregoeira, por meio de diligência, solicitou a apresentação da documentação faltante. O licitante, por sua vez, não as encaminhou, restando inabilitado, portanto:

Diligência 1

Status	Concluída sem resposta
Participante selecionado	13.342.221 ALEXANDRE RODRIGUES (13342221000190)
Requerido em	20/07/2026 11:59:45
Data Final Resposta	20/07/2026 16:00:00
Horário da resposta	

Requerimento

Nos termos dos itens 9.14, 11.6, 11.7 e 11.8 do Edital, fica a empresa convocada a apresentar, no prazo de 04 (quatro) horas, contadas desta solicitação, por meio da plataforma BNC, os seguintes documentos: Proposta de Preços atualizada e assinada, conforme modelo constante do Anexo III do Edital, contemplando o valor final registrado no sistema, marca e modelo dos itens; Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, válida; Declaração de Responsabilidade (Anexo IV), devidamente assinada; Declaração de Inexistência de Empregados Menores (Anexo V), devidamente assinada. O não atendimento da presente diligência no prazo estabelecido poderá acarretar as consequências previstas no Edital.

Análise

O licitante não apresentou nenhum esclarecimento quanto a diligência solicitada

Assim, em não havendo licitantes remanescentes, restou o referido procedimento fracassado, conforme informado no despacho da Comissão de Licitação.

5. Sessão pública: As informações sobre o Pregão, sua realização e publicidade foram publicadas no site do SENAR/PR, conforme comprovação presente no processo.

A sessão de disputa foi realizada com lance do licitante, tudo presente no processo.

Após o encerramento da fase de lances, não houve empresa classificada, tendo em vista a desclassificação e inabilitação, em sede de diligência.

Presente no processo a respectiva análise realizada pela Comissão, bem como o descritivo dos atos realizados e a proposta realizada pelo licitante durante o pregão.

6. Prazo recursal: Foi concedido prazo recursal, contudo, não houve interposição de recurso pelo licitante participante.

7. Do Registro de Preços: De acordo com a disposição do art. 44 e ss do RLC, o Registro de Preços, poderá ser utilizado quando: I. quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado; II. quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes; III quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades; IV. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um serviço social autônomo. Bem como, existe a determinação de que registro de preço terá prazo inicial determinado, devendo obedecer, em regra, o limite de até 12 (doze) meses. **Situações que se adequam e foram devidamente observadas no caso em tela.**

8. Frustração dos Lotes n.º 1, 2 e 3: Foi informado pela Comissão que os Lotes n.ºs 1, 2 e 3 restaram frustrados, pois, conforme descritivo da Ata de Sessão do dia 20 de julho de 2026, ocorreu a desclassificação e inabilitação da empresa participante do processo.

A fundamentação legal para a declaração de licitação fracassada, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicada analogicamente ao presente processo considera-se configurada quando:

- Nenhum licitante for considerado habilitado;
- Ou quando não houver propostas válidas passíveis de contratação.

Temos que no presente caso:

- o licitante foi inabilitado por ausência de documentos de habilitação, mesmo após concedido prazo para regularização mediante diligência.

9. Conclusão: Portanto, não restou proposta apta ao prosseguimento do certame, assim opina-se favoravelmente a declaração dos lotes 1, 2 e 3 como **fracassados, seguindo minuta do despacho de homologação e determinação da adoção das medidas cabíveis para aquisição dos objetos.**

Assim, são estas as considerações acerca do presente caso, s.m.j.

Curitiba/PR, 29 de julho de 2026.

**CAROLINE
BORGES**

Assinado de forma digital
por CAROLINE BORGES
Dados: 2026.07.29
12:09:10 -03'00'

Caroline Borges

Assessora Jurídica do SENAR/PR
OAB/PR 71.687

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando:

- a) O inteiro teor do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 014/2026 em questão, que objetivou selecionar a melhor proposta, pelo critério de menor preço, para o **Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente para o SENAR/PR**;
- b) A integral observância aos procedimentos legais e regulamentares durante todo o referido processo licitatório;
- c) Os documentos que instruem o processo.

RESOLVE

1. HOMOLOGAR a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, que declarou **FRACASSADO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**;

2. DETERMINAR que sejam tomadas as providências cabíveis para a aquisição dos objetos descritos no processo que restou frustrado/fracassado.

Curitiba/PR, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Ágide Eduardo Meneguette

Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/74C5-FE27-4AAE-55D2> ou vá até o site <http://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 74C5-FE27-4AAE-55D2



Hash do Documento

C2B9AAD0E290EF09373BC27BCC0C81C837A4CF51F9040F6AEF087D77AC9D07D3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2026 é(são) :

☒ Ágide Eduardo Perin Meneguette - 005.***.***-23 em 31/07/2026 13:46 UTC-03:00

Nome no certificado: Agide Eduardo Perin Meneguette

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -25.395 Longitude: -49.3181 Accuracy: 50000

IP: 172.16.4.12

AC: AC Certisign RFB G5

☒ **Nome no certificado:** Araune Cordeiro De Abreu Duarte Da Silva em 31/07/2026 11:49 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 172.16.4.12

AC: AC OAB G3

